

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.472, DE 2023

Apensado: PL nº 5.873/2023

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) em âmbito nacional.

Autor: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Relator: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.472, de 2023, de autoria do Deputado Dr. Zacharias Calil, pretende estabelecer como indeterminado o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) em âmbito nacional.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que a diabetes tipo 1 não tem cura, mas os pacientes acabam tendo que providenciar laudos periodicamente para ter acesso a seus direitos e garantias.

Foi apensado ao projeto original:

- PL nº 5.873/2023, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais para pessoas com diabetes, para determinar que o laudo médico que ateste diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tem validade indeterminada.

Os Projetos, que tramitam sob o rito ordinário, estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídos à Comissão de



Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 3.472, de 2023, de autoria do Deputado Dr. Zacharias Calil, pretende estabelecer como indeterminado o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) em âmbito nacional.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que a diabetes tipo 1 não tem cura, mas os pacientes acabam tendo que providenciar laudos periodicamente para ter acesso a seus direitos e garantias.

O apensado, PL nº 5.873/2023, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, visa alterar a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, para determinar que o laudo médico que ateste diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tenha validade indeterminada. Essa proposta está alinhada ao objetivo do Projeto de Lei nº 3.472, de 2023, ao simplificar o acesso a direitos e garantias para portadores de DM1, eliminando a necessidade de renovação periódica dos laudos médicos.

A exigência de renovação periódica do laudo médico para pessoas com diabetes mellitus tipo 1 não faz sentido clínico ou pericial. Esta condição de saúde é crônica e, conforme a medicina atual, não reversível, o que significa que, uma vez diagnosticada, ela acompanhará o indivíduo por toda a vida. Portanto, solicitar repetidamente a confirmação de uma condição



permanente impõe um ônus desnecessário aos pacientes, além de gerar uma carga administrativa excessiva para os profissionais de saúde e para o sistema de saúde pública.

Nesse contexto, a proposta de tornar indeterminado o prazo de validade do atestado médico para DM1 merece ser apoiada, pois estaríamos promovendo uma abordagem mais humana e racional, alinhada à realidade clínica dos pacientes.

Essa mudança também refletiria uma melhor compreensão da natureza da doença, além de representar um passo significativo na redução da burocracia, melhorando a eficiência do sistema de saúde e respeitando a dignidade e o bem-estar das pessoas que vivem com DM1.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.472, de 2023 e dos apensados, PL nº 5.873, de 2023 e PL 3353, de 2024, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
Relator

2024-7315



COMISSÃO DE SAÚDE**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.472, DE 2023**

Apensado: PL nº 5.873/2023

Altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais para pessoas com diabetes, para determinar que o laudo médico que ateste diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tem validade indeterminada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais para pessoas com diabetes, para determinar que o laudo médico que ateste diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tem validade indeterminada.

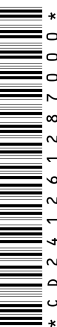
Art. 2º A ementa da Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar para pessoas com diabetes, e dispõe sobre a validade do laudo médico que atesta diabetes tipo 1.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. O laudo médico que ateste o diagnóstico confirmado de diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tem validade indeterminada, independentemente de ter sido emitido por profissional da rede de saúde pública ou de saúde privada.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
Relator

2024-7315

Apresentação: 03/12/2024 18:07:08.627 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 3472/2023

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241261287000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo

